

Lista unitária de ordenação final

- 1.º Rui Jorge Dinis Silva *a)* — 15,39 Valores
 2.º Maria Amélia Pires Agostinho Soares *a)* — 14,61 Valores
 3.º Joaquim Jorge dos Santos Oliveira *b)* — 11,30 Valores

a) Candidato a quem aplicado o método de avaliação curricular, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR;
b) Candidato a quem foi aplicado o método de prova de conhecimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 53 da LVCR;

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico.

A presente lista encontra-se afixada nas instalações da Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da PJ e disponibilizada na página electrónica da PJ na funcionalidade “concursos”, em www.pj.pt, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 de Setembro de 2011. — Pela Directora da Unidade, o Chefe de Área, *António Barbosa*.

205166597

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 13104/2011

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respectivos programas operacionais.

Assim, a tipologia de intervenção n.º 6.11, «Programas integrados de promoção do sucesso educativo», do eixo n.º 6 «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), foi instituída pelo despacho n.º 18365/2008, de 9 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho n.º 3434/2011, de 21 de Fevereiro, impondo-se agora promover condições para a consolidação dos projectos apoiados, nomeadamente através da possibilidade de as intervenções assumirem uma maior duração temporal, até ao limite de 36 meses, nos termos legalmente previstos, permitindo assim aos estabelecimentos de ensino desenvolverem estratégias de promoção do sucesso educativo mais consolidadas e estruturadas no tempo.

A comissão ministerial de coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de Abril, e 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Julho, e 4/2010, de 15 de Outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho n.º 18 365/2008, de 9 de Julho

O artigo 6.º do Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 6.11 «Programas integrados de promoção do sucesso educativo», aprovado pelo despacho n.º 18 365/2008, de 9 de Julho, alterado pelo despacho n.º 3434/2011, de 21 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Modalidades de acesso

Nesta tipologia de intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura com a duração máxima de 36 meses, nos termos previstos na alínea *a)* do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

1 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — As alterações introduzidas pelo presente despacho produzem efeitos relativamente aos projectos que se encontrem em execução, no âmbito da presente tipologia de intervenção, à data da sua entrada em vigor.

23 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

205163599

Despacho n.º 13105/2011

O Programa Operacional Potencial Humano (POPH) assume como objectivo no seu eixo prioritário n.º 4, «Formação avançada», reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional através da formação e integração profissional de recursos humanos altamente qualificados e ainda no apoio ao alargamento da própria base de recrutamento do ensino superior.

Considerando as necessidades de financiamento deste segmento de políticas públicas directamente apoiadas através da presente tipologia de intervenção, entende-se adequado proceder à alteração do regime de financiamento, no que concerne à regra de atribuição do adiantamento no início do projecto, assegurando uma eficiente organização do ano lectivo, com o objectivo de reforçar a actividade e maximizar o recurso ao financiamento concedido pelo Fundo Social Europeu (FSE) para alavancar a execução desta política pública.

A comissão ministerial de coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de Abril, e 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Julho, e 4/2010, de 15 de Outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao regulamento aprovado pelo despacho n.º 18 367/2008, de 9 de Julho

O artigo 14.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 4.3., «Bolsas e programas para estudantes do ensino superior», do eixo prioritário n.º 4, «Formação avançada», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), publicado pelo despacho n.º 18 367/2008, de 9 de Julho, com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 21 394/2009, de 23 de Setembro, 5129/2011, de 24 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

[...]

1 —
 2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano lectivo, é processado nas seguintes condições:

- a)*
b)
c)

- 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

1 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — As alterações introduzidas pelo presente despacho aplicam-se às candidaturas apresentadas à presente tipologia de intervenção para o ano lectivo de 2011-2012, ainda que submetidas ao POPH em data anterior à prevista no número anterior.

23 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

205163737